

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

pl.01
DS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2021

IDENTIFICAÇÃO:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal – Presidente.

FINALIDADE: Pública. Desenvolvimento dos Serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.

FORMA: Processo Administrativo – Procedimento de Dispensa de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de Aquisição de Certificados Digitais para Desenvolvimento dos Serviços de Contabilidade da Câmara Municipal. De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 24, II.

OBJETO: Aquisição de Certificado Digital.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – Lei Municipal N.º 1.934, de 16/12/2020, publicada em 17/12/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA).

AUTUAÇÃO

Ao terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo a Requisição N.º 15/2021.

Eu,  Débora Maria Serenato, o subscrevi.

11.02
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

REQUISIÇÃO N.º 15/2021

DE: Angelita Kava - Contadora

PARA: Marcelo Acordi – Presidente da Câmara

Requisita-se, através desta, a aquisição de certificado digital e-CNPJ A1 válido por um ano para esta Câmara Municipal e também a aquisição de certificado digital e-CPF A3 válido por três anos em nome da Sra. Contadora desta Câmara Municipal. Justifica-se a aquisição do certificado tipo A1 pela necessidade para envio do e-social que terá início a partir de 21/07/2021 e do certificado tipo e-cpf A3 para a contadora desta casa legislativa assinar documentos digitalmente, ter acesso ao Siconfi, entre outros sistemas exigidos para o desenvolvimento do trabalho da Câmara Municipal.

Conforme pesquisa realizada via telefone nesta data junto a quatro empresas, obtive os seguintes preços para o certificado digital e-CNPJ A1:

Empresa	Validade 01 ano
Safeweb (42) 3224-5008	R\$ 175,00
Coutinho's Gestor de Tecnologia da Informação (42) 3422-9276	R\$ 169,90
Certificado Digital Ponta Grossa CCN (42) 3025-4199	R\$ 175,00
Solução Certificação Digital Ltda (47) 3047-8150	R\$ 185,00

Conforme pesquisa realizada via telefone nesta data junto a quatro empresas, obtive os seguintes preços para o certificado digital e-CPF A3:

Empresa	Validade 03 anos
Safeweb (42) 3224-5008	R\$ 205,00
Coutinho's Gestor de Tecnologia da Informação (42) 3422-9276	R\$ 240,00
Certificado Digital Ponta Grossa CCN (42) 3025-4199	R\$ 250,00
Solução Certificação Digital Ltda (47) 3047-8150	R\$ 190,00

[Handwritten Signature]

fl.03
SFS

Para tanto, CERTIFICO:

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL
VALOR ESTIMADO:	INFERIOR A R\$17.600,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3390400000 – SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:	BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1.934, DE 16/12/2020, PUBLICADA EM 17/12/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 49.887,90
RECURSO FINANCEIRO:	R\$ 150.853,50

Em 26/07/2021.



ANGELITÁ KAVA

pe.04
df

Recebi.

À Senhora Procuradora Jurídica para, em relação à REQUISIÇÃO retro, INFORMAR qual o PROCEDIMENTO (LICITATÓRIO) a ser adotado.

Em 26/07/2021.


Marcelo Bardi,
Presidente.

fe.05
df

Considerando a Requisição n.º 15/2021, INFORMO,

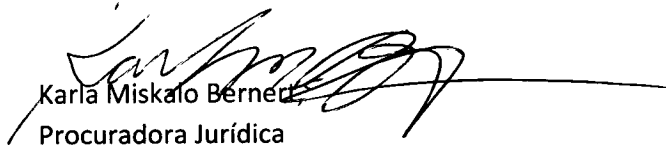
Devido ao advento da nova lei de licitações, de n.º 14.133/2021, o valor da dispensa de licitação aumentou para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do seu art. 75, inciso II.

Todavia, conforme o art. 191 da Lei supracitada, até o decurso do prazo de 2 anos a partir de 1.º de abril de 2021, a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova Lei ou de acordo com a Lei n.º 8.666/1993 e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada dessas Leis.

Nesse caso, poderá ser adotada a contratação direta – licitação dispensável – pois o valor total dos bens a serem adquiridos deverá ser menor que R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e, conseqüentemente, deverá ser menor que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Tendo em vista as explanações acima, recomendo que a Câmara Municipal proceda a essa contratação sob os ditames da Lei n.º 8.666/1993, devendo constar essa Lei na publicação do “Aviso de Dispensa de Licitação”.

Em 26/07/2021.


Karla Miskalo Berner
Procuradora Jurídica
OAB/PR n.º 74.289

fl. 06
df

RECEBI.

ANTE A CERTIDÃO DA SENHORA CONTADORA E INFORMAÇÃO DA PROCURADORA JURÍDICA, AUTORIZO E DETERMINO A ABERTURA E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IDENTIFICAÇÃO SEGUINTE:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal - Presidente.

FINALIDADE: Pública. Desenvolvimento dos Serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.

FORMA: Processo Administrativo - Procedimento de Dispensa de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de Aquisição de Certificados Digitais para Desenvolvimento dos Serviços de Contabilidade da Câmara Municipal. De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 24, II.

OBJETO: Aquisição de Certificado Digital.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - Lei Municipal N.º 1.934, de 16/12/2020, publicada em 17/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

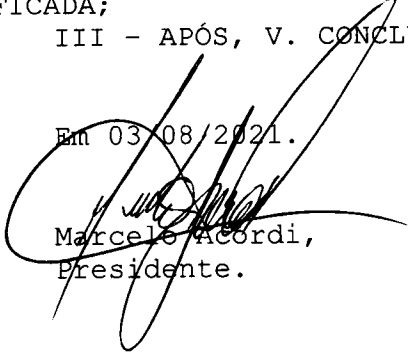
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA:

I - AUTUAR A REQUISIÇÃO N.º 15/2021 e INFORMAÇÃO ANEXA, IDENTIFICAR O PROCEDIMENTO NOS TERMOS ACIMA E PROCEDER O DEVIDO PROTOCOLO E A DEVIDA NUMERAÇÃO;

II - TENDO EM VISTA PESQUISA DE PREÇO JÁ REALIZADA PELA CONTADORA JUNTO A QUATRO EMPRESAS, APRESENTAR PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA;

III - APÓS, V. CONCLUSOS.

Em 03/08/2021.


Marcelle Acordi,
Presidente.

RECEBI EM 03.08.2021. A Membro Débora Maria Serenato para autuação, protocolo e numeração.


Juliano Sluçarz,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO JUSTIFICADA

fe.07
SP

Senhor Presidente:

Diante da necessidade imediata dos certificados digitais para o desenvolvimento dos serviços da Contabilidade desta Câmara Municipal, a Contadora realizou pesquisa de preço, via telefone, junto a quatro empresas: Safeweb, Coutinho's Gestor de Tecnologia da Informação, Certificado Digital Ponta Grossa CCN e Solução Certificação Digital Ltda.

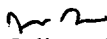
Assim, temos os seguintes valores:


	Safeweb	Coutinho's Gestor de Tecnologia da Informação (PA da Emissora de Certificados Clarear Ltda)	Certificado Digital Ponta Grossa CCN	Solução Certificação Digital Ltda
e-CNPJ A1 (validade 1 ano)	R\$175,00	R\$169,90	R\$175,00	R\$ 185,00
e-CPF A3 (validade 3 anos)	R\$205,00	R\$240,00	R\$250,00	R\$ 190,00
TOTAL	R\$ 380,00	R\$ 409,90	R\$ 425,00	R\$ 375,00


Vê-se que o menor valor total para os dois certificados foi proposto pela Solução Certificação Digital Ltda. Consultando via internet as certidões dessa empresa, foi constatado para fins de contratação sua regularidade. Em anexo, documentos extraídos, via internet, da empresa Solução Certificação Digital Ltda, sendo: Comprovante de Inscrição no CNPJ / Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos / Receita Federal; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / Justiça do Trabalho; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais e Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR. Em anexo também o documento de constituição da empresa.

Assim, sugerimos que para atendimento à Requisição n.º 15/2021, seja adquirido o certificado digital e-CNPJ A1 e certificado digital e-CPF A3, respectivamente com validades de um ano e três anos, junto à Empresa Solução Certificação Digital Ltda, ao valor de R\$375,00.

Em 04/08/2021.


Juliano Sluçarz,
Presidente.


Débora Maria Serenato,
Membro.


Luiz Henrique Pereira,
Membro.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.181.735/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/2014
NOME EMPRESARIAL SOLUCAO CERTIFICACAO DIGITAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLUCAO DIGITAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 1926	NÚMERO 102	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 88.330-478	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SOLUCAODIGITALSC.COM.BR		TELEFONE (47) 3367-9103	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2021** às **14:10:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fe.09
[assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SOLUCAO CERTIFICACAO DIGITAL LTDA**
CNPJ: **20.181.735/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:22 do dia 30/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2021.

Código de controle da certidão: **4288.E4AC.A418.ADAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fe. 10
[Handwritten signature]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.181.735/0001-76
Razão Social: SOLUCAO CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
Endereço: R 1926 102 SALA 03 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC /
88330-478

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042102232075845811

Informação obtida em 16/06/2021 16:00:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOLUCAO CERTIFICACAO DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.181.735/0001-76
Certidão n°: 13224951/2021
Expedição: 22/04/2021, às 14:19:38
Validade: 18/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUCAO CERTIFICACAO DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.181.735/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



fe. 12
[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**
CNPJ/CPF: **20.181.735/0001-76**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140088526558
Data de emissão:	02/07/2021 08:53:58
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	31/08/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 77012/2021

fl. 13
Sfz

Requerente: SOLUCAO CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

Data: 30/07/2021

Código: 205630

Identificação do Contribuinte

Nome:	SOLUCAO CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	Código:	205630
Endereço:	RUA 1926, 102 - SALA 03 - CENTRO		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88330-478
CNPJ/CPF:	20.181.735/0001-76	UF:	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:

Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 30 de julho de 2021.

Código de Controle da Certidão: 202177012

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fe. 04
df



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 20181735000176

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





fe.15
[Signature]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Nº 22
da sociedade:
SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

NOVO AEON PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.879.067/0001-34 e registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 31300124541, com sede na Rua Jair Miranda, nº 120, Distrito Industrial, Bambuí/MG, CEP: 38.900-000, e neste ato, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. Fabricio Morais Tavares, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16/04/1996, portador do Documento de identidade (RG) nº MG-16.548.767, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.229.056-97, residente e domiciliado à Rua Euzébio Lima, nº 144, Vila Esperança, Formiga/MG, CEP 35570-554;

MARCELO RODRIGUES CHAVES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 11/08/1987, natural de Formiga/MG, filho de Antônio Rodrigues Chaves e Maria Helena Souto Chaves, portador do Documento de identidade (RG) nº MG-11.372.217, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF de nº 083.220.276-21, residente e domiciliado à Rua Barcelona, nº 173, bairro: Nossa Senhora de Lourdes, em Formiga/MG, CEP 35572-136.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada: **SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, com sede à Rua 1926, nº. 102, Sala 03, Bairro: Centro, em Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-478, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42205591421 em 05 de maio de 2014 e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. O sócio **NOVO AEON PARTICIPAÇÕES S/A** cede e transfere, mediante operação de venda, a propriedade e titularidade de 1.475 (mil e quatrocentas e setenta e cinco) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real), todas já subscritas e integralizadas, totalizando o valor de R\$1.475,00 (mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) do Capital Social, para o sócio **MARCELO RODRIGUES CHAVES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), representando por 147.500 (cento e quarenta e sete mil e quinhentas) quotas de valor unitário R\$1,00 (um real), passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	%
NOVO AEON PARTICIPAÇÕES S/A	73.750	R\$1,00	R\$73.750,00	50%
MARCELO RODRIGUES CHAVES	73.750	R\$1,00	R\$73.750,00	50%
TOTAL:	147.500	R\$1,00	R\$147.500,00	100%

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=f5a5t0g4kEsvkYtHf1Sk9a&chave2=Ug8cwwsph_cK6j5CruIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12122905697-FABRICIO MORAIS TAVARES|08322027621-MARCELO RODRIGUES CHAVES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/01/2021

Certifico o Registro em 04/01/2021

Arquivamento 20202319024 Protocolo 202319024 de 29/12/2020 NIRE 42205591421

Nome da empresa SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302651144569621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



fe. 16
[assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - REESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Para uma melhor visualização e compreensão das disposições do contrato social, opera-se uma reestruturação global de seu texto, com a inclusão e a exclusão de cláusulas, o desmembramento de outras, bem como a ampliação da explicação contida em algumas das disposições, nos termos a seguir delineados, pelo que passa a transcrever.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA EMPRESÁRIA:

SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

1.1. A Sociedade tem o nome empresarial sob a forma de SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.

1.2. A Sociedade tem sua sede à Rua 1926, nº. 102, Sala 03, Bairro: Centro, em Balneário Camboriú/SC-CEP 88.330-478 e suas filiais situadas nos endereços à Avenida João Pessoa, 2149, São Pedro – Porto União/SC, CEP: 89.400-000, sob o Nire nº. 4290117214-1, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0011-48; Avenida Getúlio Vargas, 630, Centro – Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89251-000, sob o Nire nº 4290117216-7, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0013-00; Rua Jusuíno Mendes, 103, Centro – Água Doce/SC, CEP: 89654-000, sob o Nire nº 4290117220-5, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0017-33; Rua Gisela Thaler, 69, Centro – Treze Tílias/SC, CEP: 30190-130, sob o Nire nº 4290117221-3, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0018-14; Avenida Antônio Hulse, 847, Humaita – Tubarão/SC, CEP: 88704-315, sob o Nire nº 4290118117-4, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0022-09; Rua Johannes Friedrich Laemmle, 77, Centro – Presidente Getúlio/SC, CEP: 89150-000, sob o Nire nº 4290118121-2, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0026-24; Rua João Bauer, 498, Sala 508, Centro – Itajaí/SC, CEP: 88301-500, sob o Nire nº. 4290118549-8, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0063-79; Rua Padre Cornelio, 45, Loja 13, Centro – Monte Sião/MG, CEP: 37580-000, sob o Nire nº. 3190257638-6, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0033-53; Rua Engenheiro Rebouças, 1078, Sala 24, Centro – Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85660-000, sob o Nire nº. 41901714252, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0049-10; Rua Sete de Setembro, 687, Sala 02, Centro – Dois Vizinhos/PR, CEP: 85660-000, sob o Nire nº. 41901714279, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0051-35; Rua Brigadeiro Franco, 3841, Andar TR CM 01, Rebouças – Curitiba/PR, CEP: 80220-100, sob o Nire nº. 41901716531, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0066-11; Rua Governador Teotônio Ferreira de Araújo, 98, Sala 01, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 80220-100, sob o Nire nº. 3390146333-4, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0041-63; Rua Aracaju, 1089, Centro – Catanduva/SP, CEP: 15801-250, sob o Nire nº. 35905436406, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0043-25; Rua Benjamin Constant, 791-2, Centro – Borborema/SP, CEP: 14955-000, sob o Nire nº. 35905436392, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0042-44; Rua Sete de Setembro, 244, Centro – Piracaia/SP, CEP: 12970-000, sob o Nire nº. 35905436414, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0044-06; Rua Coronel Pedro Benedet, nº 46, Sala 301, Edifício Martinho Acácio GO, Bairro: Centro - Criciúma/SC, CEP 88801-250, sob o Nire nº. 42901193563, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0070-06; Avenida Senador Souza Naves, nº 381, Bairro: Alto da Rua XV - Curitiba/PR, CEP 80045-060, sob o Nire nº. 41901735314, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0075-02; Rua Florianópolis, nº 748, Sala 01, Edifício



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/01/2021

Arquivamento 20202319024 Protocolo 202319024 de 29/12/2020 NIRE 42205591421

Nome da empresa SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302651144569621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/01/2021

fe. 17
SJS

Hillesheim, Bairro: Alvorada – Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-560, sob o Nire nº. 41901735306, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0074-21; Rua Anvar Dabus, nº 5-21, Lote 5, Quadra A, Jardim Amália, Bairro: Vila Mariana - Bauru/SP, CEP 17017-120, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0080-70; Rua Joubert de Carvalho, nº 62, sala 20, Bairro: Zona 01 - Maringá/PR, CEP 87013-200, sob o Nire nº. 41901746430, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0083-12; Rua 274, nº 254, Sala 06, Edifício Coral Gables Residence, Bairro: Meia Praia - Itapema/SC, CEP 88220-000, sob o Nire nº. 42901202961, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0078-55; Rua Horacio Nunes, nº 280, Bairro: Centro – Teixeira Soares/PR, CEP 84530-000, sob o Nire nº. 41901746421, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0084-01; Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, nº 14, Sala 02, Bairro: Centro - Navegantes/SC, CEP 88370-430, sob o Nire nº. 42901204603, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0082-31; Avenida Dom Pedro II, nº 835, loja 11, Bairro: Centro – Curvelo/MG, CEP 35790-000, sob o Nire nº. 42205591421, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0085-84; Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 197, Sala 11, Bairro: Centro – São Bento do Sul/SC, CEP 89280-361, sob o Nire nº. 42901219902, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0096-37; Rua Alexandre Athanasio Gevaerd, nº 45, Bairro: Centro – Brusque/SC, CEP 88350-070, sob o Nire nº. 42901219899, e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.181.735/0095-56; Rua Carlos Gomes, nº 862, bairro: Higienópolis, Aracatuba – SP, CEP 16.010-713, sob o NIRE 35905436619 e inscrita no CNPJ de nº 20.181.735/0061-07; Avenida Frederico Ozanan, nº 177, bairro: Vila Santa Maria, Jau – São Paulo, CEP 17205-000, sob o NIRE 35905860186 e inscrita no CNPJ de nº 20.181.735/0103-09; Rua Bauru, nº 10, bairro: Baeta Neves, São Bernardo do Campo – São Paulo, CEP 31902576416, sob o NIRE 35905860178 e inscrita no CNPJ de nº 20.181.735/0102-10, podendo abrir e fechar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do país e no exterior, a critério da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

2.1. A Sociedade tem como objeto social: “Comércio Varejista de Suprimentos de Informática e Portais, Provedores de conteúdo e serviços de informação na internet. Serviço de Escritório e Apoio Administrativo”.

Parágrafo Primeiro: As filiais da Sociedade possuem o objeto social: “Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo”.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. A Sociedade iniciou suas atividades em 30 de abril de 2014 e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

4.1. O capital social da Sociedade é de R\$147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), representado por 147.500 (cento e quarenta e sete mil e quinhentas quotas) quotas de valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	%
NOVO AEGON PARTICIPAÇÕES S/A	73.750	R\$1,00	R\$73.750,00	50%
MARCELO RODRIGUES CHAVES	73.750	R\$1,00	R\$73.750,00	50%
TOTAL	147.500	R\$1,00	R\$147.500,00	100%



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/01/2021

Arquivamento 20202319024 Protocolo 202319024 de 29/12/2020 NIRE 42205591421

Nome da empresa SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302651144569621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/01/2021

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade.

4.3. As quotas sociais não poderão ser divididas ou fracionadas e somente poderão ser transferidas nos termos da Cláusula Quinta deste contrato.

pe.18
[assinatura]

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

5.1. A cessão de quotas, total ou parcial, a quem seja sócio poderá ser realizada independentemente da anuência dos demais sócios, desde que sempre outorgado o direito de preferência aos demais sócios, preço a preço e em igualdade de condições ofertados ao potencial sócio adquirente, respeitada a proporcionalidade da participação de cada um no capital social.

5.1.1. Para fins do item 5.1., deverá ser realizada notificação expressa aos demais sócios para que, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam o direito de preferência na proporcionalidade das respectivas participações no capital social.

5.1.2. O prazo do item 5.1.1., será contado em dias corridos, excluindo-se o dia da data do recebimento da notificação e incluindo-se o dia do vencimento, salvo se tais dias recaírem em sábado, domingo ou feriados no local do domicílio do sócio notificado prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.

5.1.3. Não exercido o direito de preferência pelos demais sócios, é livre a cessão da totalidade das quotas ao potencial sócio adquirente.

5.1.4. Exercido o direito de preferência por algum outro sócio, as quotas serão objeto de cessão na proporcionalidade de participação no capital social de cada um dos sócios interessados (aquele ou aqueles sócios que exerceram o direito de preferência e o potencial sócio adquirente).

5.2. É vedada a cessão de quotas a qualquer título, oneroso ou gratuito, para terceiros, salvo autorização expressa de sócios representativos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um) do capital social as Sociedade, materializada em declaração escrita ou ata de Reunião de Sócios.

5.3. Uma vez autorizada a cessão de quotas nos termos do item 5.2, supra, fica assegurado ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente, no mesmo preço e condições oferecidos ao potencial adquirente.

5.3.1. O eventual exercício do direito de preferência deverá ser manifestado pelo sócio remanescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação escrita enviada pelo sócio cedente, contendo a identificação do potencial adquirente e todas as condições do negócio almejado, especialmente o número de quotas ofertadas, o preço e as condições de pagamento.

5.3.2. O prazo do item 5.3.1., será contado em dias corridos, excluindo-se o dia da data do recebimento da notificação e incluindo-se o dia do vencimento, salvo se tais dias recaírem em sábado, domingo ou feriados no local do domicílio do sócio notificado prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/01/2021

Arquivamento 20202319024 Protocolo 202319024 de 29/12/2020 NIRE 42205591421

Nome da empresa SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302651144569621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

04/01/2021

5.3.3. O não exercício do direito de preferência previsto no item 5.3, supra, autorizará o sócio cedente a realizar a operação de cessão pretendida, desde que esta ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do final do prazo previsto no item 5.3.1, acima, e desde que existente a autorização prevista no item 5.2 deste instrumento.

5.3.3.1. Ultrapassado o prazo de trinta dias mencionado no item 5.3.3., sem que a cessão tenha sido ultimada, fica vedado ao sócio cedente a celebração do negócio pretendido.

5.4. Uma vez celebrada uma cessão de quotas, esta somente produzirá efeitos perante a Sociedade após o arquivamento da respectiva alteração contratual perante o órgão de registro competente, a qual deverá, obrigatoriamente, ser assinada por, pelo menos, mais da metade do capital social.

5.5. A inobservância de qualquer dos dispositivos acima, tornará nula, de pleno direito, a cessão onerosa ou gratuita de quaisquer quotas da Sociedade.

5.6. Na hipótese de não ser exercido o direito de preferência e não obtida a autorização prevista no item 5.2, ficará facultado ao sócio ofertante exercer o direito de recesso, devendo, para tanto, notificar a Sociedade e sócios remanescentes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e a apuração e pagamento de seus haveres se dará na forma da cláusula 9.5 e subitens.

CLÁUSULA SEXTA - INEXEQUIBILIDADE DAS QUOTAS

6.1. Por ato voluntário, os sócios declaram que as quotas desta Sociedade não são passíveis de execução, sendo, portanto, impenhoráveis, nos termos do art. 833, I, do Código de Processo Civil.

6.2. Na hipótese de eventual dissolução parcial da sociedade em razão de débitos particulares de sócio junto a terceiros, a apuração e pagamento de seus haveres se dará na forma da cláusula 9.5 e subitens.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1. A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios ou não sócios, nomeados no contrato social ou em ato apartado

7.2. Neste ato, é nomeado Administrador **MARCELO RODRIGUES CHAVES**, o qual isoladamente, representará(ão) a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ainda que perante autarquias, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, praticando os atos necessários à administração e ao desenvolvimento do objeto social, cabendo a ele(s) o uso exclusivo da denominação social, tudo sempre limitado ao objeto social da sociedade, EXCETO quanto aos atos relacionados nos itens 7.5 e 7.6.

7.3. A Sociedade poderá constituir procuradores ou prepostos para representá-la, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar.

7.3.1. A constituição de procuradores será feita por intermédio de escritura pública, com prazo de vigência máximo de 2 (dois) anos, com a especificação dos respectivos poderes.

7.3.2. A outorga de procuração com poderes ad judicium acrescidos de poderes para transigir, desistir, receber e dar recibos e quitações para fins judiciais ou para procedimentos administrativos poderá ser realizada por meio de instrumento particular, sem prazo de vigência.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/01/2021

Arquivamento 20202319024 Protocolo 202319024 de 29/12/2020 NIRE 42205591421

Nome da empresa SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302651144569621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/01/2021

fe. 19
[assinatura]

fl. 20
Sfz

7.4. O(s) Administrador(es) poderá(ão) fazer jus a uma retirada mensal (pro labore), cujo valor será definido em Reunião dos Sócios.

7.5. É vedado ao(s) Administrador(es) usar a denominação social com a finalidade de outorgar, em nome da Sociedade, endossos, fianças, avais e abonos em benefício de terceiros, bem como para constituir quaisquer tipos de gravames sobre bens móveis ou imóveis próprios, e contratar financiamentos perante instituições financeiras, salvo expressamente autorizado por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das quotas representativas do capital social, cuja aprovação se dará em Reunião de Sócios.

7.6. As matérias abaixo somente poderão ser exercidas pelo(s) Administrador(es) com a anuência de sócios representativos de:

7.6.1. Pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social:

- I. Assinatura de cheques, títulos, endossos, empréstimos, financiamentos e outros documentos, e/ou a prática de quaisquer atos ou operações perante instituições financeiras, fornecedores, clientes, autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e terceiros em geral, cujos valores ultrapassem R\$100.000,00 (cem mil reais);
- II. Realização de quaisquer movimentações e contratações bancárias e financeiras cujos valores ultrapassem R\$100.000,00 (cem mil reais);
- III. Nomeação de procurador / mandatário para praticar quaisquer atos em nome da sociedade, exceto na hipótese prevista no item 7.3.2., na qual poderá haver nomeação pelo(s) Administrador(es)
- IV. Nomeação E contratação de diretores e/ou gestores;
- V. Transação E renúncia de direitos da Sociedade.

7.6.2. Pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- I. Alienação ou aquisição de imobilizado de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
- II. Gravame de bens móveis ou imóveis.

7.7. Os sócios dispensam o(s) Administrador(es) da prestação de caução de qualquer espécie, real ou fidejussória, para garantia de seus respectivos atos de gestão.

CLÁUSULA OITAVA - REUNIÃO DE SÓCIOS

8.1. Os sócios devem realizar, 02 (duas) vezes por ano, sempre ao término de cada semestre, Reunião de Sócios com o objetivo de:

- a) Tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico;
- b) Designar Administradores, quando for o caso;
- c) Apresentação de fechamento comercial, cumprimento de metas e planejamento estratégico anual;
- d) Tratar de qualquer outro assunto constante, da ordem do dia.

8.2. A convocação para a Reunião de Sócios será feita mediante aviso por escrito, contra recibo telegrama com comprovante de entrega no endereço ou, por notificação via e-mail com comprovante de recebimento, contendo a ordem do dia, hora, data e local de realização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/01/2021

Arquivamento 20202319024 Protocolo 202319024 de 29/12/2020 NIRE 42205591421

Nome da empresa SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302651144569621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/01/2021

fl. 21
[assinatura]

8.3. Fica dispensada a convocação para a Reunião de Sócios nos termos previstos no item 8.2, quando todos os sócios se declararem, por escrito, e mediante assinaturas, cientes da ordem do dia, hora, data e local de realização da Reunião de Sócios.

8.4. Ficam saneadas eventuais falhas convocatórias na hipótese de comparecimento da unanimidade dos sócios na Reunião.

8.5. A Reunião de Sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.6. Os quóruns de deliberação das matérias levadas à Reunião de Sócios serão aqueles dispostos no Código Civil, observados os quóruns previstos neste contrato para determinadas matérias expressamente mencionadas neste Instrumento.

8.7. Dispensa-se a Reunião de Sócios quando todos eles decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

8.8. Além das atribuições legais, caberá aos Sócios deliberarem as seguintes matérias com quórum de 60% (sessenta por cento) do capital social:

- I. Qualquer redução do capital social da Sociedade;
- II. Alteração da forma de representação da Sociedade;
- III. Aprovação da remuneração anual dos administradores e gestores;
- IV. Definição acerca da política geral de aplicação do caixa da Sociedade;
- V. Modificação da política de distribuição de dividendos e/ou a aprovação da destinação de lucros Sociedade de forma proporcional ou desproporcional;
- VI. Qualquer reforma do contrato social da Sociedade que altere o objeto social;
- VII. Contratação, pela Sociedade, de empréstimos financiamentos que, somados, resultem em um indicador de alavancagem (Endividamento Líquido/Ebitda) superior a três vezes;
- VIII. Constituição de, ou participação, em novas sociedades empresárias ou não pela Sociedade;

8.9. Além das atribuições legais, caberá aos Sócios deliberarem as seguintes matérias, com quórum de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- I. Aprovação de realização de quaisquer alienações ou gravames de bens integrantes do ativo permanente da Sociedade;
- II. Dissolução, liquidação, nomeação do liquidante, cessação do estado de liquidação,
- III. Modificação do contrato social;
- IV. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V. Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade.
- VI. Operações societárias envolvendo a Sociedade, incluindo a transformação do tipo societário, cisão, reorganização, liquidação.

CLÁUSULA NONA – DIREITO DE RECESSO, FALECIMENTO, INCAPACIDADE, EXCLUSÃO OU DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO OU FALECIMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO DE SÓCIO.

9.1 DO DIREITO DE RECESSO:

9.1.1. Qualquer sócio poderá sair da sociedade, a qualquer tempo, por falta grave imputada à



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/01/2021

Arquivamento 20202319024 Protocolo 202319024 de 29/12/2020 NIRE 42205591421

Nome da empresa SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302651144569621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/01/2021

sociedade, sem que tal situação importe sua dissolução total, sendo vedado o direito de recesso imotivado.

fl. 22
RZ

9.1.1.1. O sócio que desejar exercer o direito de recesso previsto no item 9.1.1., deverá notificar os demais sócios e à Sociedade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, comunicando sua intenção e motivação para dissolução parcial da sociedade, de forma amigável e para proceder à apuração de seus haveres para que esses lhe sejam pagos ou para aquisição de suas quotas pelos sócios remanescentes, de forma proporcional à participação societária de cada um ou, ainda, por aquisição de quotas em Tesouraria pela Sociedade.

9.1.1.2. Caso a sociedade anua com o pedido, os haveres serão apurados e pagos na forma da cláusula 9.5 e subitens. E, após, proceder-se-á à dissolução parcial da Sociedade, salvo se:

a) Os sócios remanescentes optarem pela aquisição das quotas do sócio que pretende se retirar e, caso mais de um sócio remanescente exerça a faculdade, a aquisição de cada um se dará de forma proporcional às respectivas participações societárias.

b) Caso não haja interesse de qualquer sócio remanescente, facultando-se, ainda, a aquisição de quotas em Tesouraria pela Sociedade.

9.1.2. Caso, no prazo previsto no item 9.1.1.1 não haja anuência pela Sociedade com o pedido de dissolução parcial amigável ou, ainda, caso não exercidas, em forma sucessiva, as opções das alíneas "a" e "b" do item 9.1.1.2, o sócio que deseja de retirar estará livre para pleitear a dissolução parcial judicialmente, ocasião em que deverá provar a ocorrência de falta grave praticada pela sociedade.

9.1.3. Seja em razão de dissolução parcial (amigável ou judicial), seja em razão de aquisição das quotas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade (Quotas em Tesouraria), os respectivos pagamentos serão feitos ao sócio retirante, no valor apurado conforme cláusula 9.5 e subitens.

9.2. DO FALECIMENTO, DA DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INCAPACIDADE/INTERDIÇÃO, DO DIVÓRCIO OU EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO E DO FALECIMENTO DE CÔNJUGE/COMPANHEIRO DE SÓCIO:

9.2.1. O falecimento, a declaração judicial de incapacidade, a insolvência, a interdição, a exclusão ou a retirada de sócio, direto ou indireto, não causará a dissolução da sociedade.

9.2.2. DO FALECIMENTO OU DA DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INCAPACIDADE/INTERDIÇÃO DE SÓCIO.

9.2.2.1. No caso de falecimento de qualquer sócio não será admitido o ingresso de seus sucessores, sejam eles herdeiros, legatários, cônjuges ou companheiros, ou mesmo se operando em caso de declaração judicial de incapacidade/interdição de sócio, exceto se houver deliberação em sentido diferente por sócios representativos de 50% (cinquenta por cento) mais um) do capital social remanescente (capital social total excluído da participação societária do falecido).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/01/2021

Arquivamento 20202319024 Protocolo 202319024 de 29/12/2020 NIRE 42205591421

Nome da empresa SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302651144569621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

04/01/2021

fl. 23
[Handwritten signature]

9.2.2.2. Na hipótese de inexistência de deliberação para permanência dos sucessores de sócio falecido ou de sócio que venha a ter sua incapacidade declarada supervenientemente à constituição da sociedade, na forma do item 9.2.2.1., ou, ainda, mesmo havendo deliberação, estes não quiserem ingressar na sociedade, os haveres relativos à participação societária do sócio falecido serão apurados e pagos ao incapaz ou, em caso de falecimento, aos sucessores/herdeiros/legatários do sócio falecido, conforme proporção legalmente atribuída a cada um, na forma da cláusula 9.5 e subitens.

9.3. DO DIVÓRCIO OU DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO OU DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE DE SÓCIO:

9.3.1. Na hipótese de divórcio ou de dissolução de união estável de sócio ou de falecimento de cônjuge ou companheiro de sócio, o ex-cônjuge ou ex-companheiro não será alçado ao status de sócio e não terá, em virtude de tal fato, o direito de pleitear a dissolução parcial da sociedade, ficando-lhe resguardado o direito à percepção de lucros até que a sociedade venha a se dissolver

9.3.2. Caso, malgrado o disposto no item 9.3.1, venha a ser deliberada a dissolução parcial da sociedade, a apuração de haveres e respectivo pagamento será realizado na forma da cláusula 9.5 e subitens.

9.4. DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

9.4.1. Ressalvado o disposto no art. 1.030 do Código Civil, nos termos do artigo 1085 do mesmo dispositivo legal, qualquer sócio minoritário poderá ser excluído da Sociedade, independentemente de ação arbitral ou judicial, por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, se estes entenderem que o sócio minoritário esteja colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude da prática de atos de inequívoca gravidade (justa causa), por meio de simples alteração do contrato social.

9.4.2. Deliberações de exclusão de sócio minoritário, salvo na hipótese de existência de apenas dois sócios, deverão se dar em Reunião de Sócios especialmente convocada para este fim. Além de serem observadas as regras da Reunião de Sócios prevista na Cláusula Oitava, a Sociedade, através de seu Administrador, deverá enviar ao potencial sócio excluído notificação escrita, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo a narrativa dos atos que a ele estão sendo imputados, de modo que este possa, querendo, se defender na Reunião de Sócios.

9.4.2.1. A notificação será encaminhada por carta registrada ou telegrama para o endereço residencial do sócio excluído

9.4.2.2. Considera-se cumprida a notificação quando comprovada a sua entrega no endereço residencial do sócio a ser excluído, independentemente de quem a receba. O endereço para a notificação é o constante deste contrato e suas posteriores alterações.

9.4.2.3. Assegurado o direito à presença e de defesa, a deliberação da exclusão do sócio será tomada pela maioria das quotas que representem o capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/01/2021

Certifico o Registro em 04/01/2021

Arquivamento 20202319024 Protocolo 202319024 de 29/12/2020 NIRE 42205591421

Nome da empresa SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302651144569621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

fl. 24
[Handwritten signature]

9.4.3. Uma vez deliberada a exclusão do sócio minoritário, suas quotas serão canceladas, devendo ser pago a ele pela Sociedade, devendo a apuração de haveres e respectivo pagamento obedecer ao disposto cláusula 9.5 e subitens.

9.4.4. O sócio detentor de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social poderá ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

9.4.5. Para fins de exclusão extrajudicial ou judicial de sócio, são considerados prática de falta grave:

- a) exercer concorrência desleal com a sociedade ou obstaculizar, por qualquer meio, suas atividades, causando-lhe prejuízo;
- b) opor-se injustificadamente as deliberações dos sócios, de forma a tumultuar o regular exercício do objeto social;
- c) retirar-se ou cometer atos que importem sua exclusão em outras sociedades, na quais os demais sócios desta sociedade figurem como quotistas ou acionistas;
- d) ser declarado insolvente por decisão judicial definitiva;
- e) ter suas quotas liquidadas por credor em processo de execução;
- f) ser inscrito em cadastros de serviços de proteção ao crédito ou nos cadastros das administrações fazendárias de informação de créditos não quitados;
- g) a perda da *affectio societatis* (afinidade entre os sócios), independentemente do motivo;
- h) realizar atos em nome da sociedade que sejam estranhos aos seus interesses e objetivos;
- i) sendo o sócio pessoa física, quando este, posteriormente à data deste instrumento, sejam em primeiras ou segundas núpcias ou, ainda, em união estável, venha a adotar regime patrimonial de bens diverso do da separação total de bens, ressalvando-se os casamentos ou uniões estáveis já pactuados antes da data deste instrumento.
- j) ser condenado por qualquer crime, notadamente aqueles que atentam contra o patrimônio, a economia popular, a administração em geral, a administração da justiça, ou crimes de estelionato ou outras fraudes.
- k) prática de qualquer outro ato que, a critério dos sócios representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, venham a ser considerados falta grave.

9.5. DA APURAÇÃO DE HAVERES EM QUALQUER HIPÓTESE DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE E DO RESPECTIVO PAGAMENTO:

9.5.1. Os haveres devidos em razão de dissolução parcial, judicial ou extrajudicial, qualquer que seja a sua causa, deverão ser apurados por meio de balanço especial, levantado com base na avaliação dos ativos tangíveis e intangíveis, deduzindo-se as obrigações constantes do passivo da sociedade, cabendo a apuração a uma sociedade especializada, de reputação ilibada, alto renome e que siga os critérios de avaliação fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a ser escolhida em Reunião de Sócios por mais da metade do capital social.

9.5.2. Os sócios, no exercício da liberdade de contratar e da autonomia da vontade, renunciam a qualquer outra forma de apuração de seus haveres na Sociedade que não seja a prevista neste instrumento, por mais benéfica que outra lhe possa ser.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/01/2021

Certifico o Registro em 04/01/2021

Arquivamento 20202319024 Protocolo 202319024 de 29/12/2020 NIRE 42205591421

Nome da empresa SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302651144569621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

fl. 25
df

9.5.3. Fica estabelecido que em qualquer hipótese de dissolução parcial, judicial ou extrajudicial, os haveres apurados serão pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária segundo o IPCA ou, em caso de sua extinção, pelo Índice da tabela editada pela Corregedoria de Justiça de Minas Gerais para processos judiciais, vencendo-se a primeira parcela após 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento da apuração de haveres.

9.5.4. Ocorrendo dissolução parcial da sociedade, não haverá a correspondente redução proporcional do capital social caso um sócio ou, havendo mais de um interessado, os sócios, na proporção das respectivas participações societárias optem por suprir o valor das quotas objeto de dissolução ou, ainda, caso a sociedade opte por manter quotas em Tesouraria.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. O exercício social será de 01 (um) ano.

10.2. Aos 31 de dezembro será levantado Balanço Patrimonial, que deverá ser submetido à deliberação dos sócios reunidos para tal finalidade

10.3. Admite-se distribuição desproporcional dos lucros conforme deliberado em Reunião dos sócios, podendo-se decidir, contudo, pela destinação total ou parcial dos mesmos para reservas ou para o capital social.

10.4. Admite-se, ainda a distribuição dos lucros antes mesmo do término do exercício social, conforme sejam apurados em balancetes intermediários.

10.5. Os sócios participam das perdas sociais restritamente ao valor de sua participação no capital social, conforme regra específica das sociedades limitadas prevista no art. 1052 do Código Civil.

10.6. O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação:

- I. 10% (dez por cento) será deduzido para a constituição de uma reserva legal, que não excederá 40% (quarenta por cento) do capital social;
- II. A parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, será distribuída aos sócios (ou creditada a título de JCP) como dividendo anual mínimo obrigatório; e
- III. O saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Reunião de Sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

11.1. Os sócios e a Administradora declaram não estarem incurso em qualquer impedimento legal para participarem da Sociedade ou exercerem funções de administração, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS E REGÊNCIA NORMATIVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/01/2021

Arquivamento 20202319024 Protocolo 202319024 de 29/12/2020 NIRE 42205591421

Nome da empresa SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302651144569621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/01/2021

12.1. Os casos omissos no presente instrumento, que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelos sócios, serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, especialmente o Código Civil.

12.2. Aplicam-se à Sociedade as regras das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), supletiva e subsidiariamente, conforme permissivo contido no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei N° 10.406/2002.

fl. 26
MPC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. Para a solução de controvérsias decorrentes ou relacionadas à interpretação ou cumprimento deste contrato, que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos sócios, fica eleito o foro da comarca de Balneário Camboriú/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01(uma) via, assinando o documento de forma digital as partes: **NOVO AEON PARTICIPAÇÕES S/A** e **MARCELO RODRIGUES CHAVES**, devendo o mesmo ser registrado e arquivado na Junta Comercial competente.

Balneário Camboriú/SC, 21 de dezembro de 2020

NOVO AEON PARTICIPAÇÕES S/A

Presidente: Fabrício Moraes Tavares

MARCELO RODRIGUES CHAVES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/01/2021

Arquivamento 20202319024 Protocolo 202319024 de 29/12/2020 NIRE 42205591421

Nome da empresa SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302651144569621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/01/2021



202319024

fe.27
S/O

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOLUCAO CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
PROTOCOLO	202319024 - 29/12/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205591421
CNPJ 20.181.735/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2021
SOB N: 20202319024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202319024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08322027621 - MARCELO RODRIGUES CHAVES

Cpf: 12122905697 - FABRICIO MORAIS TAVARES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/01/2021

Certifico o Registro em 04/01/2021

Arquivamento 20202319024 Protocolo 202319024 de 29/12/2020 NIRE 42205591421

Nome da empresa SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

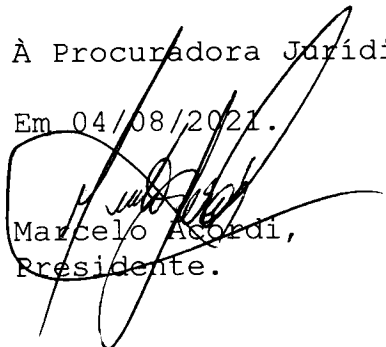
Chancela 302651144569621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2021

À Procuradora Jurídica para Parecer Jurídico.

Em 04/08/2021.


Marcelo Acordi,
Presidente.

fe 28
sf

PARECER JURÍDICO N.º 24/2021

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares:

Assunto: Aquisição de Certificados Digitais para Desenvolvimento dos Serviços de Contabilidade da Câmara Municipal, conforme a Requisição n.º 15/2021.

A Constituição da República dispõe que as contratações firmadas pela Administração Pública direta e indireta deverão passar por processo licitatório, nos termos do inciso XXI do seu art. 37. A Lei Federal de licitações, de n.º 8.666 de 1993, veio regulamentar essas disposições.

Nesse ano foi publicada a nova lei de licitações, de n.º 14.133/2021, e esta, embora já esteja em vigor, assim previu:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 193. Revogam-se:

...

II - a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1.º a 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Portanto, a aquisição em epígrafe poderá ser efetuada por meio das regras da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Na Lei Federal supracitada encontram-se exceções à regra geral de licitação, como a dispensa do inciso II do artigo 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

...

Por conseguinte, em regra, cabe o procedimento de licitação, tendo como exceções hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, todas dispostas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Na dispensa e na inexigibilidade, o Administrador está autorizado a não abrir certame licitatório, cabendo a este analisar se as hipóteses legais se ajustam ao caso concreto.

No caso específico, poderá ser dispensada a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei supramencionada, tendo em vista que se trata de aquisição de Certificados Digitais para desenvolvimento dos serviços de contabilidade da Câmara Municipal, conforme a Requisição n.º 15/2021, de valor total abaixo do constante no Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou

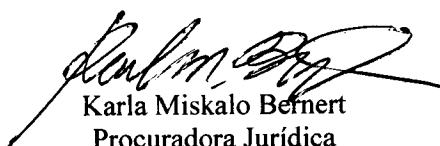
valores da Lei Federal n.º 8.666/1993, dentre as quais as da dispensa por valor, que passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Ademais, foram apresentados quatro orçamentos de empresas distintas.

Na publicação do “Aviso de Dispensa de Licitação” deve constar expressamente que a compra direta é feita pelos ditames da Lei n.º 8.666/1993.

A análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador de despesa, assim como do controle interno.

Salvo melhor entendimento, é o meu parecer.

Teixeira Soares/PR, 04 de agosto de 2021.



Karla Miskalo Bernert
Procuradora Jurídica
OAB/PR n.º 74.289

Presente minuta do Contrato:

fl. 91

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2021

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, n.º 26, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pelo seu Vereador Presidente, MARCELO ACORDI, brasileiro, casado, inscrito no RG n.º 6.302.831-2, SESP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 026.131.449-12, residente na Avenida Prefeito Vedolino Neves, n.º 395, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.181.735/0001-76, com sede na Rua 1926, n.º 102, sala 03, Centro, Município de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, CEP: 88330-478, neste ato representado por seu representante legal, aqui denominada de CONTRATADA – firmam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUJEIÇÃO/VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES:

Lei Federal n.º 8.666/1993; legislação correlata; legislação que venha a substituir a primeira; CLÁUSULAS CONTRATUAIS; preceitos de direito público; Requisição n.º 15/2021 e PROPOSTA VENCEDORA da Dispensa de licitação n.º 11/2021. Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA para fornecer certificados digitais para desenvolvimento dos serviços de contabilidade da Câmara Municipal, nos termos descritos na Requisição n.º 15/2021, do Processo de dispensa n.º 11/2021:

Descrição do produto/serviço	Quantidade	Valor
Certificado digital e-CNPJ A1 válido por um ano para esta Câmara Municipal.	01	R\$ 185,00
Certificado digital e-CNPF A3 válido por três anos em nome da Contadora, Sra. Angelita Kava.	01	R\$ 190,00
		Total R\$ 375,00

Kam BY

fl. 92

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA e no Processo de dispensa n.º 11/2021, após a apresentação da nota fiscal eletrônica à CONTRATANTE, depois da prestação dos serviços. A dotação orçamentária será:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3390400000 – SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
------------------------------	--

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especificados na CLÁUSULA SEGUNDA e no Processo de dispensa n.º 11/2021, conforme as especificações da CONTRATANTE. Compromete-se ainda em cumprir o determinado no inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, onde menciona que: “a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Este CONTRATO tem prazo de vigência e execução de 7 (sete) dias úteis, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS MULTAS E RESCISÃO: Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações conforme estabelecido no CONTRATO, ficará responsável por multa no valor total do CONTRATO conforme consta na CLÁUSULA TERCEIRA deste CONTRATO, sujeito ainda as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Sujeita-se o presente CONTRATO aos termos rescisórios constantes na Lei Federal n.º 8.666/1993, artigos 77 e seguintes da lei citada anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCAL DO CONTRATO: Este CONTRATO deverá ser fiscalizado pelo servidor Juliano Sluçarz.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teixeira Soares para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Teixeira Soares, 05 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO



TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Karl M. B. M.

Vistos estes Autos:

I - DECIDO ACATAR a "Proposta de Contratação Justificada" apresentada pela Comissão Permanente de Licitação;

II - faço a minha motivação remissiva a motivação constante na referida "Proposta de Contratação Justificada" e aos Motivos de Fato e de Direito expostos na Identificação do Processo;

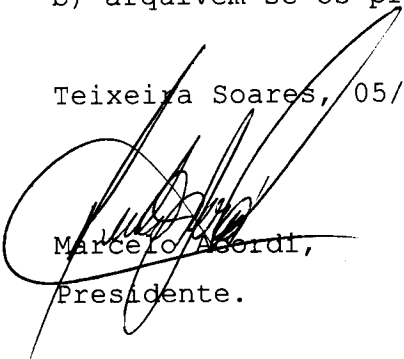
III - AUTORIZO a Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/93, e AUTORIZO a aquisição do objeto constante na Requisição N.º 15/2021 da empresa Solução Certificação Digital Ltda / na forma da "Proposta de Contratação Justificada";

IV - determino à Comissão Permanente de Licitação para que oportunamente:

a) junte a estes Autos: o Contrato celebrado; o Aviso de Dispensa de Licitação / Instrumento de Contrato - Extrato/Resumo e a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação / Instrumento de Contrato - Extrato/Resumo;

b) arquivem-se os presentes Autos.

Teixeira Soares, 05/08/2021.


Marcelo Abordi,
Presidente.

fl. 35
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2021

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, n.º 26, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pelo seu Vereador Presidente, MARCELO ACORDI, brasileiro, casado, inscrito no RG n.º 6.302.831-2, SESP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 026.131.449-12, residente na Avenida Prefeito Vedolino Neves, n.º 395, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SOLUÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.181.735/0001-76, com sede na Rua 1926, n.º 102, sala 03, Centro, Município de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, CEP: 88330-478, neste ato representado por seu representante legal, aqui denominada de CONTRATADA – firmam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUJEIÇÃO/VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei Federal n.º 8.666/1993; legislação correlata; legislação que venha a substituir a primeira; CLÁUSULAS CONTRATUAIS; preceitos de direito público; Requisição n.º 15/2021 e PROPOSTA VENCEDORA da Dispensa de licitação n.º 11/2021. Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para fornecer certificados digitais para desenvolvimento dos serviços de contabilidade da Câmara Municipal, nos termos descritos na Requisição n.º 15/2021, do Processo de dispensa n.º 11/2021:

Descrição do produto/serviço	Quantidade	Valor
Certificado digital e-CNPJ A1 válido por um ano para esta Câmara Municipal.	01	R\$ 185,00
Certificado digital e-CNPJ A3 válido por três anos em nome da Contadora, Sra. Angelita Kava.	01	R\$ 190,00

fe. 36
SJP

	Total R\$ 375,00
--	------------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA e no Processo de dispensa n.º 11/2021, após a apresentação da nota fiscal eletrônica à CONTRATANTE, depois da prestação dos serviços. A dotação orçamentária será:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3390400000 – SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
------------------------------	--

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especificados na CLÁUSULA SEGUNDA e no Processo de dispensa n.º 11/2021, conforme as especificações da CONTRATANTE. Compromete-se ainda em cumprir o determinado no inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, onde menciona que: “a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Este CONTRATO tem prazo de vigência e execução de 7 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS MULTAS E RESCISÃO: Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações conforme estabelecido no CONTRATO, ficará responsável por multa no valor total do CONTRATO conforme consta na CLÁUSULA TERCEIRA deste CONTRATO, sujeito ainda as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Sujeita-se o presente CONTRATO aos termos rescisórios constantes na Lei Federal n.º 8.666/1993, artigos 77 e seguintes da lei citada anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCAL DO CONTRATO: Este CONTRATO deverá ser fiscalizado pelo servidor Juliano Sluçarz.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas

testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teixeira Soares para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

fl. 37
[Handwritten signature]

Teixeira Soares, 05 de agosto de 2021.

MARCELO
ACORDI:0261314
4912

Assinado de forma digital por
MARCELO
ACORDI:02613144912
Dados: 2021.08.06 13:16:53
-03'00'

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

MARCELO
RODRIGUES
CHAVES
0832202762

Anexado digitalmente por MARCELO
RODRIGUES CHAVES 08322027621
DNE-D-006, CMCP-Brasil, DUJ-Autoridade
Certificadora Race Brasileira v2, DUJ-AC
RODRIGUES CHAVES SCLUTI 144912
DU-Certificado PP AD CHAMARCELO
RODRIGUES CHAVES 08322027621
Rastreie, registre o autor desse documento
Localize-o em sua localização de assinatura
Data: 2021.08.06 08:50:48-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.0

CONTRATADO

TESTEMUNHA 2

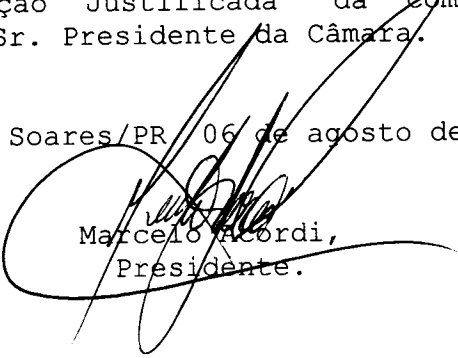
Câmara Municipal de Teixeira Soares
Estado do Paraná

fl. 38
AP

**Aviso de Dispensa de Licitação 09/2021 / Instrumento de Contrato -
Extrato/Resumo**

Processo de Dispensa de Licitação 11/2021.
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.
Data do Contrato: 06/08/2021
Objeto: Aquisição de Certificado Digital.
Finalidade: Desenvolvimento dos Serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.
Contratante: Câmara Municipal.
Contratada: Solução Certificação Digital Ltda.
CNPJ.: 20.181.735/0001-76.
Prazo: 7 dias.
Valor: R\$ 375,00.
Recursos: Financeiro e Orçamentário próprio do Poder Legislativo Municipal / Câmara Municipal.
Dotação Orçamentária: SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.
"Proposta de Contratação Justificada" da Comissão Permanente de Licitação acatada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 06 de agosto de 2021.


Marcelo Acordi,
Presidente.

ff. 39

Tapira/PR, 06 de Agosto de 2021.

EDNER JOÃO PERES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
 Edner João Peres da Silva
Código Identificador:C8EF4FF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2021 /
INSTRUMENTO DE CONTRATO - EXTRATO/RESUMO

Processo de Dispensa de Licitação 11/2021.
 Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.
 Data do Contrato: 06/08/2021
 Objeto: Aquisição de Certificado Digital.
 Finalidade: Desenvolvimento dos Serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.
 Contratante: Câmara Municipal.
 Contratada: Solução Certificação Digital Ltda.
 CNPJ.: 20.181.735/0001-76.
 Prazo: 7 dias.
 Valor: R\$ 375,00.
 Recursos: Financeiro e Orçamentário próprio do Poder Legislativo Municipal / Câmara Municipal.
 Dotação Orçamentária: SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.
 “Proposta de Contratação Justificada” da Comissão Permanente de Licitação acatada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 06 de agosto de 2021.

MARCELO ACORDI,
 Presidente.

Publicado por:
 Juliano Sluçarz
Código Identificador:1C9A0E9F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos do edital de Processo de Seleção Simplificado Nº 001/2021, homologado através do Decreto nº 894, de 06 de maio de 2021.

CONVOCA

Os(as) Candidatos(as) abaixo relacionados, aprovados no PSS nº 001/2021, a comparecer entre os dias **09 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2021**, no horário das 09:00 as 11:30 horas e das 13:30 as 16:30 horas no Departamento de Recursos Humanos e Pessoal, da Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, sito a rua XV de novembro, 135, nesta cidade, qual foi classificado, para dar ciência no Termo de Convocação e receber a relação de documentos necessários e o local dos exames de aptidão física, para contratação ao cargo.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome	Cargo	Classificação
Mitcheli Caroline da Cruz Pinto	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	14º Lugar

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato(a) os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Teste Seletivo.

Nestes termos, faz a convocação.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, 09 de agosto de 2021.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
 Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
 Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:0DB4557B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 189/2017 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2017

CONTRATADA: ICARO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRIMEIRA: Aditivar o prazo de vigência do referido contrato até 02/08/2022.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de 2021.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
 Contratante

Publicado por:
 Marcela Monti Aragão
Código Identificador:DAF969BB

LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 192/2017 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2017

CONTRATADA: NORDESTE TRANSPORTES LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRIMEIRA: Aditivar o prazo de vigência do referido contrato até 02/08/2022.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de 2021.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
 Contratante

Publicado por:
 Marcela Monti Aragão
Código Identificador:52BBC552

LICITAÇÕES

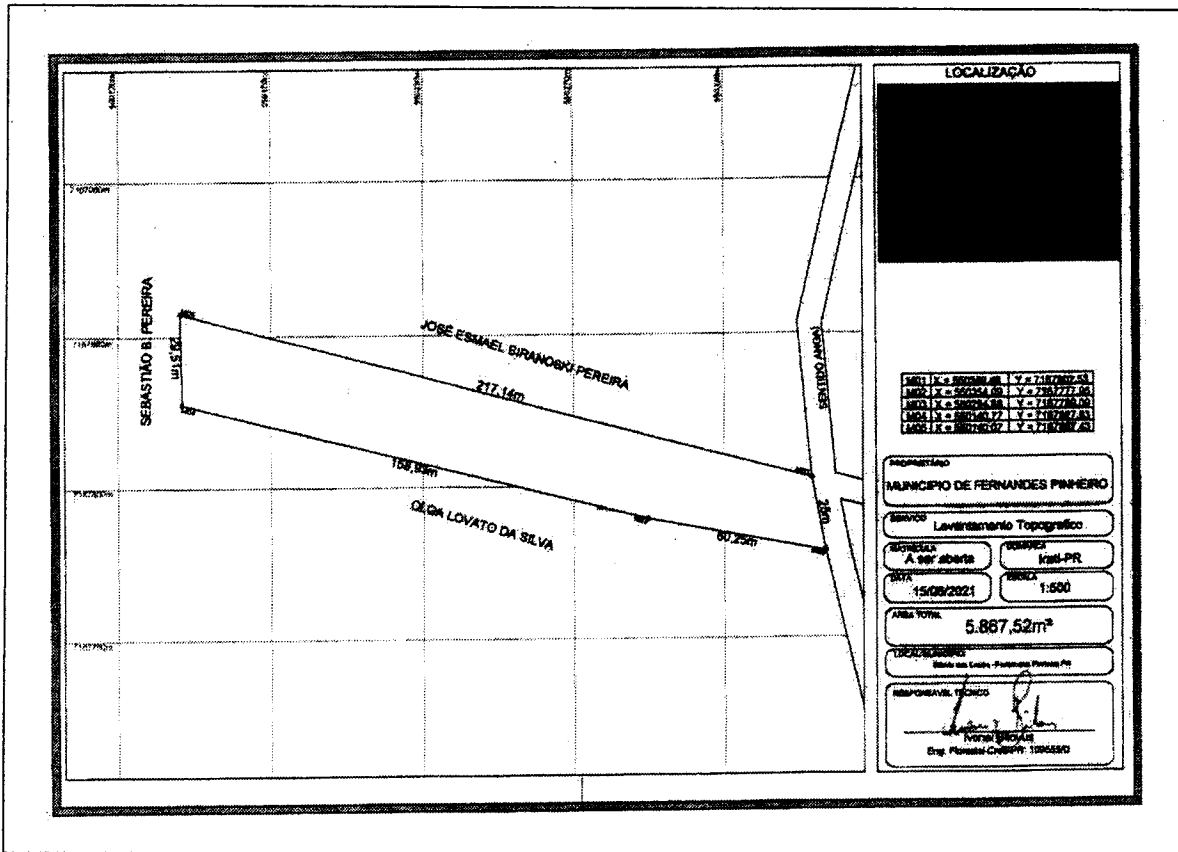
EXTRATO DO CONTRATO: 308/2021 - PREGÃO Nº 70/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME, CNPJ nº 07.703.592/0001-57, com sede RUA NEO ALVES MARTINS, 242, ZONA 03 - 87.050-110, Maringá - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). ELAINE CHAVENCO UEDA, CPF: 808.552.709-00, carteira de Identidade nº 47937256, residente e domiciliado a RUA NEO ALVES MARTINS, nº 242, MARINGÁ - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção de

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO



je. 40
sf

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Câmara Municipal de Teixeira Soares
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO N.º 01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2021

Aviso de Dispensa de Licitação 09/2021 / Instrumento de Contrato - Extrato/Resumo

Processo de Dispensa de Licitação 11/2021.
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.
Data do Contrato: 06/08/2021
Objeto: Aquisição de Certificado Digital.
Finalidade: Desenvolvimento dos Serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.
Contratante: Câmara Municipal.
Contratada: Solução Certificação Digital Ltda.
CNPJ.: 20.181.735/0001-76.
Prazo: 7 dias.
Valor: R\$ 375,00.
Recursos: Financeiro e Orçamentário próprio do Poder Legislativo Municipal / Câmara Municipal.
Dotação Orçamentária: SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.
"Proposta de Contratação Justificada" da Comissão Permanente de Licitação acatada pelo Sr. Presidente da Câmara.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, CNPJ n.º 77.774.560/0001-28, sito à Praça Manoel Ogero Dias, n.º 26, Teixeira Soares/PR.

CONTRATADA: GRÁFICA DO GAROTINHO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.494.243.0001-47, com endereço na Avenida Vicente Machado, n.º 01, Centro, Município de Irati, Estado do Paraná, CEP: 84500-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para serviços de impressão de 144 certificados para homenagear membros da Secretaria de Saúde do Município de Teixeira Soares, nos termos descritos na Requisição n.º 12/2021, do Processo de dispensa n.º 08/2021, devido a Moção aprovada em plenário na data de 12 de julho de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 388,80 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/07/2021